



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO CONSU Nº 04/2006

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, c/c/ o Artigo 6º do Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O.E de 08 de maio de 1998 - Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar *ad referendum* do Conselho Pleno, o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação - CPA/UESB.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O presente Regimento tem por objetivo disciplinar a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA/UESB, criada no âmbito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia para atender as exigências do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, instituído pela Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentado pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 19 de julho de 2004, observadas as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - A CPA/UESB tem por objetivo sistematizar e conduzir, de forma autônoma em relação aos Conselhos Superiores e demais órgãos colegiados da Instituição, os processos internos de avaliação da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia e prestar informações ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, no âmbito do SINAES, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º - Compete à CPA/UESB:

- I. fixar a política de avaliação que orientará as atividades da Coordenação de Avaliação Institucional;
- II. executar o Projeto de Auto-Avaliação relativa ao SINAES e encaminhar à aprovação em Conselho Superior e à CONAES;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO CONSU Nº 04/2006

- III. subdelegar competências no âmbito de cursos e áreas, para comissões setoriais, determinando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos e especificando a forma de composição;
- IV. desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação institucional da UESB;
- V. propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;
- VI. prestar informações solicitadas pelo INEP, na forma prevista na legislação;
- VII. deliberar sobre o encaminhamento e/ou consultas propostas pelo INEP ou outros órgãos, instituições e particulares;
- VIII. comunicar ao Reitor a vacância de cargos ou membros da CPA/UESB, sugerindo nomes para substituição por novo representante;
- IX. adotar medidas de estímulo à participação dos discentes em encontros estudantis;
- X. fornecer orientações à Coordenação de Avaliação Institucional sobre a execução de avaliação;
- XI. elaborar atas de reuniões, relatórios, correspondências, e documentos, divulgando, quando for o caso e enviando a instâncias competentes;
- XII. enviar o relatório final de avaliação para apreciação e homologação do Conselho Universitário – CONSU;
- XIII. dar ampla divulgação da composição da CPA/UESB e das informações relativas a avaliação institucional;
- XIV. propor à Reitoria e aos órgãos da UESB ações de melhoria da qualidade das atividades acadêmicas e institucionais;
- XV. receber e prestar informações à Comissão Externa de Avaliação quando da avaliação Externa;
- XVI. convocar professores e técnico-administrativos, na forma da lei, e convidar alunos e membros da comunidade externa para prestar informações, fornecer documentos e detalhar dados enviados.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 5º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA/UESB será constituída por 12 (doze) membros, assim representados:

I. 06 (seis) representantes docentes;

II. 03 (três) representantes servidores técnico-administrativos;

ESTRADA DO BEM QUERER, KM 04 - TELEFONE PABX (077) 424-1143 - CAIXA POSTAL 95 - FAX (077) 422-2352 - CEP 45100-000 - VITÓRIA DA COQUISTA - BAHIA
RUA JOSÉ MOREIRA SOBRINHO, S/Nº - JEQUIEZINHO - TELEFAX (073) 525-6125 - CEP 45200-000 - JEQUIÉ - BAHIA
PÇA. DA PRIMAVERA, 40 - PRIMAVERA - TELEFAX (073) 261-1720 - CEP 45700-000 - ITAPETINGA - BAHIA



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO CONSU Nº 04/2006

- III. 01 (um) representante discente;
- IV. 01 (um) representante da comunidade externa;
- V. 01 (um) representante da administração central.

Art. 6º- Os representantes supracitados serão referendados pelos Departamentos, pela Associação dos Funcionários, pelo Diretório Central dos Estudantes, pelas Associações de Classe e pela Reitoria, consecutivamente, cabendo a qualquer membro da comunidade interna da UESB solicitar sua indicação para compor a CPA.

Parágrafo Único - A solicitação para inclusão de um novo membro na CPA será analisada pela comissão em exercício, considerando-se o número máximo de participantes para a sua aprovação.

Art. 7º - A CPA/UESB será dirigida por um Coordenador Geral e seus membros serão nomeados pelo Reitor, mediante portaria específica, e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único - Será escolhido, entre os membros, um coordenador para cada Campus, a quem caberá o acompanhamento e execução das atividades setoriais.

Art. 8º - Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados à UESB pelos membros da CPA/UESB, ressalvando o recebimento de diárias, passagens e a manutenção de despesas nas atividades de interesse da comissão, conforme apresentação de documentação comprobatória idônea.

Art. 9º - Os docentes e técnicos administrativos deverão atribuir carga horária específica para dedicação às atividades da CPA/UESB; ao passo em que os representantes discentes terão carga horária computada nas atividades científicas e culturais.

§ 1º - Os docentes deverão computar sua carga horária no Relatório Interno de Trabalho – RIT, de acordo com a resolução vigente, sobre participação em Projeto Institucional, atribuindo 20 (vinte) horas para a coordenação geral e 08 (oito) horas para participação.

§ 2º - Os técnicos administrativos atribuirão 20 (vinte) horas ou 06 (seis) horas da sua carga horária semanal aos trabalhos da CPA/UESB, de acordo com a função desempenhada na comissão.

§ 3º - Os discentes terão justificadas suas faltas em atividades acadêmicas quando essas coincidirem com atividades previamente programadas pela CPA/UESB.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO CONSU Nº 04/2006

SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 10 - A CPA/UESB reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em sessões convocadas pelo Coordenador Geral, deliberando por maioria simples dos presentes e observado o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de componentes.

§ 1º - A convocação das reuniões será feita pelo Coordenador Geral, através de correspondência contendo a pauta, enviada a todos os seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da sua realização.

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, e serão convocadas pelo Coordenador Geral ou por maioria simples de seus membros, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - As reuniões serão abertas à comunidade, podendo os membros da CPA/UESB convidar pessoas que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.

§ 4º - Na ausência do Coordenador Geral, assumirá a coordenação da reunião um membro escolhido pelos presentes.

Art. 11 - As reuniões da CPA/UESB serão registradas em atas.

Parágrafo Único - A ata da reunião anterior será lida na abertura da reunião seguinte para a devida aprovação pelos membros, após votação.

Art. 12 - As votações deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando houver maioria simples dos votos dos membros da CPA/UESB.

§ 1º - O processo de votação ocorrerá de forma aberta e nominal.

§ 2º - Em caso de empate, o Coordenador Geral exercerá o voto de desempate.

Art. 13 - As reuniões da CPA/UESB terão preferência em relação a outras atividades desenvolvidas por docentes, técnicos administrativos e discentes que delas participem como membros representantes, tendo suas faltas justificadas.

SEÇÃO II DO COORDENADOR GERAL



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO CONSU Nº 04/2006

Art. 14 - Compete ao Coordenador da CPA/UESB:

- I. representar a CPA/UESB, interna e externamente;
- II. apresentar a pauta de cada reunião;
- III. convocar e presidir as reuniões da CPA/UESB;
- IV. esclarecer questões de ordem;
- V. exercer o voto de desempate;
- VI. dar ciência aos membros da CPA/UESB de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos pela Comissão, até a primeira reunião ordinária seguinte à data de seu recebimento;
- VII. providenciar, após deliberação pela CPA/UESB, o encaminhamento de ofícios, formulários, relatórios de avaliação, e outros documentos de prestação de informações ao SINAES;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO III

DO SECRETÁRIO

Art. 15 - O Secretário da CPA/UESB será disponibilizado pela Administração Central, em caráter permanente para acompanhamento das atividades da Comissão.

Art. 16 - Compete ao Secretário:

- I. redigir as atas das reuniões e dos demais eventos coletivos realizados pela CPA/UESB;
- II. dar assistência e assessoramento direto ao Coordenador Geral da CPA/UESB;
- III. manter-se atualizado sobre a legislação, resoluções e correspondências da CPA/UESB, realizando o controle de arquivamento da documentação;
- IV. organizar os relatórios da CPA/UESB;
- V. acompanhar a agenda de reuniões e eventos da CPA/UESB;
- VI. executar outras tarefas pertinentes à função de secretaria.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE TRABALHO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO CONSU Nº 04/2006

Art. 17 - O Plano de Trabalho da CPA/UESB deverá ser elaborado e aprovado em reunião da Comissão, constituindo-se em documento público para o acompanhamento das suas ações, tendo a forma de proposta/projeto de auto-avaliação institucional devendo ser constituído de acordo com as orientações da CONAES.

Art. 18 - Caberá à Comissão solicitar de cada Campus a criação de subcomissões de cursos e interdepartamentais, com representação dos Colegiados e Departamentos, respectivamente, além de grupos de trabalho, com representação do corpo técnico-administrativo, conforme pré-estabelecido no projeto de auto-avaliação, aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da UESB.

§ 1º - As subcomissões deverão subsidiar os trabalhos da CPA e as suas atividades estão previstas no projeto aprovado pelo CONSEPE.

§ 2º - As Assessorias acadêmicas e gerências de graduação deverão acompanhar as atividades previstas e colaborar efetivamente para o andamento dos trabalhos da CPA, em cada Campus.

§ 3º - Os membros das subcomissões e grupos de trabalho deverão ter suas cargas horárias computadas, atribuindo-se 06 (seis) horas semanais para professores e servidores técnico-administrativos.

CAPÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 19 - São direitos e deveres dos membros da CPA/UESB:

- I. participar das reuniões, com direito a voz e voto, podendo apresentar sugestões, propostas, protestar e fazer constar em atas suas justificativas de votos, sugestões e opiniões, ainda que divergente da maioria;
- II. acatar e fazer cumprir as deliberações da Comissão;
- III. justificar a ausência às reuniões, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 20 deste Regimento;
- IV. comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a impossibilidade de permanência como membro;
- V. participar de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento e seminários relacionados à Comissão.

Art. 20 - São os seguintes critérios estabelecidos para justificativas e abonos de faltas às reuniões da CPA/UESB:

- I. atestado ou licença médica;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - **CONSU**

RESOLUÇÃO CONSU Nº 04/2006

- II. acompanhamento familiar;
- III. licença maternidade.

Parágrafo Único - Serão automaticamente desligados da Comissão os membros que não comparecerem a 02 (duas) reuniões consecutivas e 03 (três) alternadas, não apresentando justificativa, conforme o caput deste artigo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

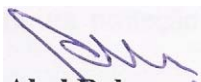
Art. 21 - Caberá à UESB suprir a CPA/UESB de meios e condições materiais e de recursos humanos para o seu funcionamento, bem como toda a infra-estrutura administrativa necessária para esse fim.

Art. 22 - A CPA poderá recorrer à UESB, mediante justificativa, para obtenção de consultoria especializada interna e de outros órgãos públicos e/ou privados.

Art. 23 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 24 - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 02 de agosto de 2006.


Abel Rebouças São José
Presidente do CONSEPE